Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 912/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13111/2013
PROTOCOLO	**:** 1436339
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADO (A)	**:** ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** AUTONAN VEÍCULOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 87/2013
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 87/2013, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa Autonan Veículos Ltda., para Aquisição de 1 (um) veículo, zero quilômetro, ocasionando o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação, considerada regular pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 30004/2015, peça 33).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 817/2016 (peça 36), opinando: "... *pela* ***regularidade e legalidade*** *da* ***execução financeira****, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade do ato administrativo relativo à execução financeira do Contrato Administrativo n. 87/2013, celebrado entre o Município de Batayporã e a empresa Autonan Veículos Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®